

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.204, DE 18 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 1.204, DE 18 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Itaporanga-PB, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais voltadas às políticas públicas de igualdade racial, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade formular, deliberar, acompanhar e fiscalizar políticas públicas que promovam a igualdade racial, o combate ao racismo, à discriminação étnico-racial e às desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – formular diretrizes e propor políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas voltadas à população negra, povos e comunidades tradicionais;
- III – participar da elaboração da proposta orçamentária, visando à destinação de recursos para ações de promoção da igualdade racial;
- IV – propor medidas de combate ao racismo, à discriminação racial e às desigualdades étnico-raciais;
- V – promover estudos, pesquisas e debates sobre a situação da população negra e demais grupos étnico-raciais no Município;
- VI – articular-se com órgãos públicos e entidades privadas para implementação de ações afirmativas;
- VII – acompanhar o cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo;
- VIII – propor políticas voltadas às comunidades quilombolas e tradicionais;
- IX – receber denúncias de discriminação racial e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- X – elaborar e divulgar relatório anual de suas atividades;
- XI – incentivar a participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas de igualdade racial;
- XII – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único: As deliberações, tomadas com observância do quórum definido em Regimento Interno, terão caráter

normativo e vinculante em relação aos demais órgãos do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não estará sujeito a subordinação hierárquica ou vinculação político-partidária, assegurada sua autonomia administrativa e o pleno exercício de suas competências.

Art. 5º O Conselho será composto por 18 (dezoito) membros:

I – GOVERNAMENTAL

- a) um representante da Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da 7ª Gerência Regional de Ensino;
- e) um representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Itaporanga.
- f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) um representante da Câmara Municipal;
- i) um representante da Segurança Pública.

II – NÃO GOVERNAMENTAL

- a) um representante de entidade de defesa dos direitos das mulheres;
- b) um representante de Organizações da Sociedade Civil e/ou Associação;
- c) um representante de associação de mulheres empreendedoras;
- d) dois representantes de projetos sociais ativos no território;
- e) três representantes de integrantes de religiões afro-brasileiras e de matriz africana;
- f) um representante da OAB.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á em assembleia própria, preferencialmente realizada no âmbito da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser convocada periodicamente.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão eleitas na forma estabelecida em seu Regimento Interno, assegurada a alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 3º Os membros representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º O descumprimento das disposições legais ou regimentais implicará na substituição do representante, observada a ordem de suplência ou o critério de sucessão definido no processo de escolha.

§ 5º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 6º A estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da posse de seus membros.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º O Conselho poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas e especialistas para participar de suas reuniões, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 10 As reuniões do Conselho serão públicas, garantida a participação de qualquer interessado com direito a voz, na forma definida em Regimento Interno.

Art. 11 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado à Secretaria Municipal competente pela promoção da igualdade racial ou, na sua ausência, à Secretaria de Assistência Social ou congênere, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR, instrumento de natureza contábil, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinado a financiar, apoiar e viabilizar políticas

públicas voltadas à promoção da igualdade racial no Município.

Parágrafo único. Constituem receitas do Fundo:

I – dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – transferências de recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual;

III – doações, contribuições, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

V – recursos oriundos de convênios, contratos e acordos firmados com instituições nacionais ou internacionais;

VI – outras receitas que lhe vierem a ser legalmente destinadas.

Art. 13 Para fins de instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato terá caráter provisório até a realização da primeira Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal, em articulação com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, promoverá a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada, preferencialmente, a cada 2 (dois) anos, com a finalidade de avaliar a situação das políticas públicas e propor diretrizes para seu aprimoramento.

Parágrafo único. A Conferência Municipal constitui instância máxima de participação e controle social das políticas públicas de promoção da igualdade racial no Município.

Art. 17 Fica instituído o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser elaborado com a participação do Conselho, contendo objetivos, diretrizes, metas e ações voltadas à promoção da igualdade racial no Município.

§ 1º O Plano terá vigência plurianual e deverá ser revisado periodicamente.

§ 2º A execução do Plano será acompanhada e avaliada pelo Conselho.

Art. 18 Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial exercer o controle social das políticas públicas, mediante o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais, podendo:

I – requisitar informações e documentos aos órgãos da administração pública municipal;

II – emitir recomendações e pareceres;

III – acompanhar a execução orçamentária das políticas de igualdade racial;

IV – denunciar irregularidades aos órgãos competentes.

Art. 19 O Poder Executivo garantirá a transparência das ações e recursos destinados à promoção da igualdade racial, assegurando o acesso à informação e a publicidade dos atos relacionados às políticas públicas da área.

Art. 20 O Poder Executivo Municipal, em parceria com o Conselho, promoverá a capacitação continuada dos conselheiros, visando ao fortalecimento do controle social e à qualificação das ações desenvolvidas.

Art. 21 O Conselho poderá instituir mecanismos de escuta e participação social, tais como audiências públicas, consultas populares e canais de denúncia, com o objetivo de ampliar a participação da sociedade na formulação e fiscalização das políticas públicas.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga/PB, aos 18 de junho de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:003C6219

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/06/2026. Edição 4147

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



PREFEITURA DE
Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação x Unanimidade

Sessão do dia 15 / 06 / 2026


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 11 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI DE
CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL** DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

CAPÍTULO I

**DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Itaporanga-PB, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais voltadas às políticas públicas de igualdade racial, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade formular, deliberar, acompanhar e fiscalizar políticas públicas que promovam a igualdade racial, o combate ao racismo, à discriminação étnico-racial e às desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

I – formular diretrizes e propor políticas públicas de promoção da igualdade racial;

II – acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas voltadas à população negra, povos e comunidades tradicionais;

III – participar da elaboração da proposta orçamentária, visando à destinação de recursos para ações de promoção da igualdade racial;

IV – propor medidas de combate ao racismo, à discriminação racial e às desigualdades étnico-raciais;

V – promover estudos, pesquisas e debates sobre a situação da população negra e demais grupos étnico-raciais no Município;

VI – articular-se com órgãos públicos e entidades privadas para implementação de ações afirmativas;

VII – acompanhar o cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo;

VIII – propor políticas voltadas às comunidades quilombolas e tradicionais;

IX – receber denúncias de discriminação racial e encaminhá-las aos órgãos competentes;

X – elaborar e divulgar relatório anual de suas atividades;

XI – incentivar a participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas de igualdade racial;

XII – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único: As deliberações, tomadas com observância do quórum definido em Regimento Interno, terão caráter normativo e vinculante em relação aos demais

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

órgãos do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não estará sujeito a subordinação hierárquica ou vinculação político-partidária, assegurada sua autonomia administrativa e o pleno exercício de suas competências.

Art. 5º O Conselho será composto por 18 (dezoito) membros:

I – GOVERNAMENTAL

- a) *um representante da Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana;*
- b) *um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- c) *um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) *um representante da 7ª Gerência Regional de Ensino;*
- e) *um representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Itaporanga.*
- f) *um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- g) *um representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
- h) *um representante da Câmara Municipal;*
- i) *um representante da Segurança Pública.*

II – NÃO GOVERNAMENTAL

- a) *um representante de entidade de defesa dos direitos das mulheres;*
- b) *um representante de Organizações da Sociedade Civil e/ou Associação;*
- c) *um representante de associação de mulheres empreendedoras;*
- d) *dois representantes de projetos sociais ativos no território;*
- e) *três representantes de integrantes de religiões afro-brasileiras e de matriz africana;*
- f) *um representante da OAB.*

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á em assembleia própria, preferencialmente realizada no âmbito da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser convocada periodicamente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão eleitas na forma estabelecida em seu Regimento Interno, assegurada a alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 3º Os membros representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º O descumprimento das disposições legais ou regimentais implicará na substituição do representante, observada a ordem de suplência ou o critério de sucessão definido no processo de escolha.

§ 5º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 6º A estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da posse de seus membros.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º O Conselho poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas e especialistas para participar de suas reuniões, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 10 As reuniões do Conselho serão públicas, garantida a participação de qualquer interessado com direito a voz, na forma definida em Regimento Interno.

Art. 11 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado à Secretaria Municipal competente pela promoção da igualdade racial ou, na sua

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ausência, à Secretaria de Assistência Social ou congênere, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR, instrumento de natureza contábil, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinado a financiar, apoiar e viabilizar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no Município.

Parágrafo único. Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II – transferências de recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual;
- III – doações, contribuições, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- V – recursos oriundos de convênios, contratos e acordos firmados com instituições nacionais ou internacionais;
- VI – outras receitas que lhe vierem a ser legalmente destinadas.

Art. 13 Para fins de instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembléia especialmente convocada para este fim, cujo mandato terá caráter provisório até a realização da primeira Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal, em articulação com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, promoverá a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada, preferencialmente, a cada 2 (dois) anos, com a

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

finalidade de avaliar a situação das políticas públicas e propor diretrizes para seu aprimoramento.

Parágrafo único. A Conferência Municipal constitui instância máxima de participação e controle social das políticas públicas de promoção da igualdade racial no Município.

Art. 17 Fica instituído o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser elaborado com a participação do Conselho, contendo objetivos, diretrizes, metas e ações voltadas à promoção da igualdade racial no Município.

§ 1º O Plano terá vigência plurianual e deverá ser revisado periodicamente.

§ 2º A execução do Plano será acompanhada e avaliada pelo Conselho.

Art. 18 Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial exercer o controle social das políticas públicas, mediante o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais, podendo:

- I – requisitar informações e documentos aos órgãos da administração pública municipal;
- II – emitir recomendações e pareceres;
- III – acompanhar a execução orçamentária das políticas de igualdade racial;
- IV – denunciar irregularidades aos órgãos competentes.

Art. 19 O Poder Executivo garantirá a transparência das ações e recursos destinados à promoção da igualdade racial, assegurando o acesso à informação e a publicidade dos atos relacionados às políticas públicas da área.

Art. 20 O Poder Executivo Municipal, em parceria com o Conselho, promoverá a capacitação continuada dos conselheiros, visando ao fortalecimento do controle social e à qualificação das ações desenvolvidas.

Art. 21 O Conselho poderá instituir mecanismos de escuta e participação social, tais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

como audiências públicas, consultas populares e canais de denúncia, com o objetivo de ampliar a participação da sociedade na formulação e fiscalização das políticas públicas.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga/PB, aos 11 de junho de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 33/2026**

Parecer ao Projeto de Lei 33/2026 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito do Município de Itaporanga/PB, e dá outras providências.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que objetiva instituir, no âmbito do Município de Itaporanga/PB, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, bem como criar o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR.

A proposição estabelece as competências do Conselho, sua composição paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, critérios de funcionamento, realização de conferências municipais e mecanismos de controle social das políticas públicas relacionadas à igualdade racial.

O projeto também prevê a criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, disciplinando suas fontes de receitas e finalidade institucional.

É o relatório.

II – Parecer das Comissões

A matéria inserida no Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 23, inciso X, 30, incisos I e II, e 37, caput, que



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

autorizam os Municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local e promoverem políticas públicas voltadas à proteção dos direitos fundamentais e à redução das desigualdades sociais.

A iniciativa é formalmente legítima, uma vez que a proposição trata da organização administrativa municipal, criação de órgão vinculado ao Poder Executivo e instituição de fundo municipal, matérias inseridas na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Não há vício de iniciativa.

A proposição mostra-se materialmente constitucional, pois visa promover:

- igualdade material;
- combate à discriminação racial;
- fortalecimento da participação popular;
- implementação de políticas afirmativas;
- controle social das ações governamentais.

Tais objetivos guardam plena compatibilidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade substancial, cidadania e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação, previstos nos arts. 1º, III; 3º, I e IV; e 5º da Constituição Federal.

No que tange a questão orçamentária, o projeto prevê a criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR.

Todavia, não há criação direta de cargos, funções remuneradas ou aumento imediato de despesa obrigatória de caráter continuado.

O próprio texto estabelece que:

- a função de conselheiro não será remunerada;
- as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

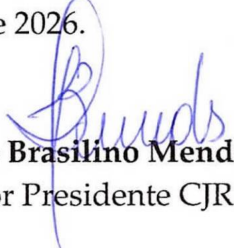
Dessa forma, não se verifica afronta imediata à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

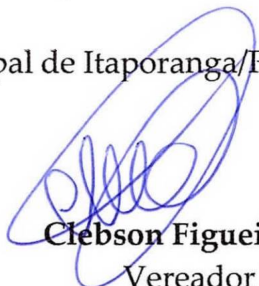
Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da demais proposituras em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

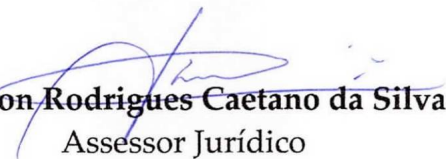
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 15 de junho de 2026.


Izabelle Brasilino Mendes de Sousa
Vereador Presidente CJR


Clebson Figueiredo Neves
Vereador Relator CJR


Manoel Luiz Feitosa
Vereador Presidente da CFO


Maclaildo Andreilino da Silva
Vereador Relator CFO


Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 56/2026

Projeto de Lei nº 33/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a criação da Lei de criação do Conselho Municipal de promoção da igualdade racial e dá outras providências, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: favorável.

PRESIDENTE: Fabelli Brasilino Alves de Sousa

RELATOR: Elilson F. Pereira Gomes

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 12 de junho de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 56/2026

Projeto de Lei nº 33/2026

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a criação da Lei de criação do Conselho Municipal de promoção da igualdade racial e dá outras providências, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: A Senhora Vereadora Izabelle Brasilino Mendes de Sousa, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 12 de junho de 2026.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente